

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º9.493, DE 15 DE JULHO DE 1971 (D.O 19.07.71)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR,  
ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO  
ESPECIAL DE CR\$ 5.000,00, PARA O FIM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com a realização do VI Congresso de Jornalistas do Interior do Ceará, na cidade de Limoeiro do Norte, de 8 a 11 de julho de 1971.

Parágrafo Único - A importância decorrente do crédito mencionado neste artigo deverá ser paga ao Presidente da Associação Cearense de Jornalistas do Interior - ACEJI - mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 15 de julho de 1971.

**CESAR CALS**

**Teresa Romero de Barros**